

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE N° 1480/88 - Ap. PROC. DRECAP-2 N° 9517/87

INTERESSADO: JOSÉ DOMINGO CURBELO LIMA

ASSUNTO: Equivalência de Estudos realizados no Uruguai (Conservatório "Heitor Villa-Lobos" - Capital).

RELATORA: Cons^a Raphaela Carrozzo Scardua.

PARECER CEE N° 119/89 APROVADO EM 01/02/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

Em documento datado de 21 de janeiro de 1985, o Instituto Cultural e Conservatório Musical "Heitor Villa-Lobos" (Reconhecido pelo Governo do Estado de São Paulo - 5^a D.E.), solicitou equivalência em nível de 1º grau, dos estudos realizados por José Domingo Curbelo Lima, no Uruguai de 1961 a 1973.

O interessado, nasceu em 7 de outubro de 1954, em Montevideu e é filho de René Tomas Curbelo Parada e Susana Feliciano Lima de Curbelo.

Em Janeiro de 1986, um ano após a solicitação, a 5^a D.E. solicitou do interessado anexação de documentos para completar o processo, a ser analisado por uma junta de supervisores.

Em junho de 1987, o próprio aluno requereu, junto à 5^a D.E., a equivalência de estudos, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

A escolaridade do aluno é a seguinte:

- histórico escolar de 1º grau (= Fase Escolar);
- histórico escolar de 2º Grau (= Fase Escolar);
- histórico escolar de 1º Grau - anexado posteriormente.

ANO	SÉRIE	CURSO	ESTABELECIMENTO	PAÍS
1961	1ª	Prim.	Col.Paroquial "Mons.J.B.Lamas"	Uruguai
1962	2ª	Prim.	idem	idem
1963	3ª	Prim.	idem	idem
1964	4ª	Prim.	Escuela nº 33/ Montevideu	idem
1965	5ª	Prim.	idem	idem
1966	6ª	Prim.	idem	idem
1967	1ª	2ª G.	Liceo nº 17/Montevideu	idem
1969	2ª	2ª G.	idem	idem
1972	3ª	2ª G.	idem	idem

Com a juntada dos comprovantes dos três primeiros anos primários, em agosto de 1988, o processo do interessado apresenta-se corretamente documentado, destacando-se que o mesmo apresenta 10 anos de escolaridade no país de origem.

Tendo em vista que o pedido de equivalência foi feito fora do prazo legal, as autoridades da S.E. enviaram o processo a esse Colegiado de acordo com o artigo 13 da Del. 12/83.

2. APRECIÇÃO!

Versam os autos sobre pedido de equivalência de estudos, realizados no Uruguai, em nível de 1º grau, solicitado primeiramente, em 1985, pelo Instituto Cultural Conservatório Musical "Heitor Villa-Lobos"

onde o aluno cursa o 2º grau e, pelo interessado, em 1987, José Domingo Curbelo Lima.

Após dois anos de tramitação, o solicitante anexou todos os documentos necessários e, da leitura deles, se conclui que o mesmo apresenta 10 anos de escolaridade, realizados em Montevidéu, de 1961 a 1973, sendo 6 anos de escola primaria e 4 anos de Liceu.

Como o pedido desobedece ao prazo estipulado pelo art. 13 da Deliberação 12/83, as autoridades da S.E. enviam o processo a este Colegiado, posicionando-se pelo atendimento ao solicitado.

3. CONCLUSÃO:

À vista da documentação apresentada, somos pela consideração da equivalência de estudos realizadas pelo Sr. José Domingo Curbelo Lima, no Uruguai, de 1961 a 1973, aos de conclusão do ensino de 1º Grau.

Ficam regularizados os atos escolares realizados no Instituto Cultural Conservatório Musical "Heitor Villa-Lobos" da Capital, decorrentes da presente equivalência.

São Paulo, 27 de dezembro de 1.988.

a) Cons^a Raphaela Carrozzo Scardua
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de fevereiro de 1989

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício